

Tendo em consideração que:

- A igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e a promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de escolaridade constituem objetivos fundamentais da política educativa;
- As desigualdades no plano socioeconómico e cultural apresentam-se, por via de regra, como importantes causas de diferenciação no aproveitamento escolar e influenciam, de forma determinante, atitudes que se reflectem no sucesso educativo;
- Cabe a todos os agentes educativos, e às autarquias assegurar aos discentes o apoio socioeducativo, através da criação de condições para a consecução de uma efectiva igualdade de oportunidades, garantindo a todos os formandos os apoios mínimos que lhes possibilitem o acesso ao ensino e o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade;
- Cabe aos estabelecimentos de ensino, inseridos na comunidade envolvente, a responsabilidade directa e imediata pela execução das medidas e acções de complemento educativo.

Assim, no âmbito das acções de lançamento do ano escolar de 2013/2014, são fixados, através deste edital:

- O valor da propina de frequência;
- Os apoios e complementos educativos da responsabilidade da Escola Tecnológica e Profissional de Sertã, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

### PROPINA DE FREQUÊNCIA

De acordo com o Regulamento Interno da Escola, Ponto **2.4 Propinas**, os formandos pagarão “uma propina trimestral de frequência” que será fixada trimestralmente. O valor de mesma é determinado em função de número de módulos que o aluno apresenta em atraso no final de cada período de avaliação (0,5€ por módulo) - Deliberação do Conselho Pedagógico de 31/10/2012.

O Conselho Pedagógico deliberou, ainda, que “é da competência do Orientador Educativo decidir da isenção de propinas de um aluno, após a sua ausência às atividades letivas”.

Em situações que se justifiquem a data limite de pagamento da propina poderá ser alterada para uma data posterior, pelo que competirá à Direção Financeira proceder à sua fixação e divulgação.

## APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

(a atribuir nos termos despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio e despacho normativo n.º 06/2013, de 24 de maio).

1. **Bolsa para material de estudo** – aos formandos que se encontrem abrangidos no 1.º ao 2º escalão de abono de família (n.º 1 a 4 do artigo 8º).
  - **1º Escalão do abono de família**
    - Bolsa para material de estudo – **Somatório dos apoios para livros e material escolar para o Ensino Secundário (Escalão A), constante do despacho que o Ex.mo Secretário de Estado Adjunto e da Educação irá emitir para o ano letivo de 2013/2014.**
  - **2º Escalão de abono de família**
    - Bolsa para material de estudo – **Somatório dos apoios para livros e material escolar para Ensino Secundário (Escalão B), constante do despacho que o Ex.mo Secretário de Estado Adjunto e da Educação irá emitir para o ano letivo de 2013/2014.**
    -
2. **Bolsa de profissionalização** – a conceder apenas nos períodos de formação em contexto de trabalho, no valor de 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (n.º 5 a 11 do artigo 8º).
3. **Subsídio de refeição** – atribuído em espécie, pelo que só será concedido aos formandos que frequentem o refeitório da Escola, **nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas** (n.º1 do artigo 12º).
4. **Subsídio de transporte** – de valor igual ao custo da viagem (reembolso do custo do passe escolar, mediante a entrega do recibo ou factura/recibo, emitido em nome do educando, **devidamente preenchido, com nome e nº de contribuinte** (n.º3 e 4 do artigo 12º).

Os formandos com idade inferior a 18 anos devem solicitar na empresa de transportes públicos colectivos, que prestam serviço na área de residência, a emissão do passe 4-18, o qual concede um desconto de 50% do valor do passe.

**Com a finalidade de aliviar o encargo familiar e combater o abandono escolar, a escola poderá assumir ela o carregamento do passe, no seguimento da Circular Normativa n.º 2/CD/2013, de 18 de janeiro da Comissão Diretiva do POPH.**

**No âmbito de operacionalização deste procedimento o formando deve manifestar até ao dia 21 do mês anterior a sua pretensão em continuar a utilizar o transporte público coletivo, dando autorização à escola para que proceda à aquisição do título de transporte (carregamento do passe).**

**Nas situações de não utilização do transporte público coletivo, por desistência, após ter havido manifestação do interesse na utilização do transporte público coletivo, o formando e/ou encarregado de educação assume(m) integral responsabilidade sobre o ressarcimento do custo do título de transporte.**

**Nos termos do artigo n.º 13 do despacho normativo n.º 4-A/2008, 24 de janeiro, na sua última redação, os apoios a conceder encontram-se dependentes da assiduidade e do aproveitamento, pelo que o formando e/ou encarregado de educação fica obrigado a reembolsar a Escola do efeito da sua aplicabilidade.**

**5. Subsídio de alojamento – será atribuído a título excepcional, dependendo a sua atribuição de autorização da autoridade de gestão do Programa Operacional Potencial Humano (n.º2 do artigo 7º).**

Elementos a considerar na análise do pedido do subsídio de alojamento:

- **Residência do aluno a mais de 50km do local de formação ou inexistência de transporte público colectivo compatível com o horário de formação (forma de documentação: atestado da Junta de Freguesia a atestar a morada do aluno e de confirmação de uma das situações acima previstas);**
- **Comprovação de inexistência de igual oferta formativa num raio de 50km da residência do formando.**

**6. 2º Subsídio de refeição – a conceder aos alunos com subsídio de alojamento, encontrando-se também **dependente** de autorização da autoridade de gestão do Programa Operacional Potencial Humano (n.º2 do artigo 7º).**

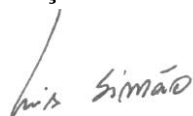
**7. Reembolso das despesas com acolhimento de filhos menores ou adultos dependentes – desde que comprovada a necessidade de os confiar a terceiros, por motivos de frequência da formação, até ao valor máximo de 50% do IAS.**

- **Condições a observar para a sua atribuição:**

- Entrega de atestado de composição do agregado familiar;
  - Recibo comprovativo da despesa ou na sua ausência declaração da pessoa a quem foi confiado ao menor ou adulto, com indicação do valor mensal;
  - Entrega de requerimento disponível nos serviços administrativos da escola.
8. Beneficiar no presente ano letivo os formandos com redução do valor da caução de 12,50€ para 5,00€, pela concessão/utilização de cacifos.
9. Para realização de trabalhos escolares, disponibilização de um plafond de cópias/impressões:
- Formandos do 10º e 11º ano: 100 cópias/impressões a cores e 350 cópias/impressões a PB, por formando;
  - Formandos do 12º ano: 150 cópias/impressões a cores e 500 cópias/impressões a PB, por formando;
  - As cópias/impressões em formato superior ao A4 são convertidas na contagem em cópias/impressões A4, isto é, uma cópia/impressão A3 a PB conta como duas A4, pelo que o formando deixa de ter 400 cópias/impressões e passa a ter apenas 398 cópias/impressões a PB.
10. Esgotado o plafond é disponibilizado ao formando a possibilidade de aquisição de cópias/impressões, de acordo com a seguinte preçário:
- PB – 0,40€ (bloco de 10 cópias/impressões)
  - Cores – 1,40€ (bloco de 10 cópias/impressões)
  - Aos formandos enquadrados no 1º e 2º escalão de abono de família concessão de um desconto de 25% no custo das cópias/impressões.

Sertã, 04 de setembro de 2013

A Direção Financeira



Observações:

- O subsídio de transporte e de alojamento não são acumuláveis.
- As faltas dadas poderão ter o efeito de redução dos apoios a conceder, em termos proporcionais. As faltas injustificadas traduzir-se-ão na redução do apoio a conceder bem como as faltas (justificadas ou injustificadas) superiores a 5% do total da carga horário do ano letivo.